



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 831/2019, que institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o "Natal Sempre Monumental".

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 831/2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que propõe a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o "Natal Sempre Monumental", cuja comemoração deverá ser realizada, a cada ano, no mês de dezembro, e ocorrerá, preferencialmente, na Torre de TV, na Esplanada dos Ministérios e/ou na Área Central de Brasília.

O Projeto é constituído por cinco artigos: o Artigo 1º trata da instituição e inclusão da data comemorativa no calendário de eventos do Distrito Federal, bem como de sua periodicidade e local de realização; o Artigo 2º, trata dos meios de execução; os seguintes, da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, de sua vigência e da revogação das disposições contrárias, respetivamente.

Em sua justificação, o autor argumenta que o evento foi pensado para atrair turistas e fomentar a economia do DF, com vistas à incorporação de Brasília ao Calendário Natalino Nacional.

Outrossim, esclarece que o projeto foi idealizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, bem como contou com o apoio do Governo do Distrito Federal.

De outra parte, após análise do mérito do Projeto, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura apresentou parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (art 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF), bem assim que respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme se preceitua no art. 2º de nossa Carta Magna.

Outrossim, a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não há óbices de redação e técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 831/2019**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0389422** Código CRC: **A8455217**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00007408/2021-17

0389422v2